



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI N° 1.403, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2025.

**Parágrafo único** – O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” deste artigo é extensivo aos proventos, pensões e contratos de servidores pagos pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento), definido pelo Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate à Endemias por força da Lei nº. 1141 de 25 de julho de 2022.

**Art. 3º** - Os profissionais com formação de magistério, assim considerados: Professor Municipal I, Professor Municipal II, Supervisor Escolar, Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar tem seus vencimentos corrigidos em 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), conforme o Anexo II do Impacto Financeiro e Orçamentário que acompanha esta Lei e nos termos da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Município de Chácara, 25 de março de 2026.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 25 de março de 2026. Helton Diegues de Oliveira/Chefe de Gabinete